



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECISÃO

Pregão Presencial nº 54/2019

Ref.: Recurso Administrativo

Em apertada síntese, deflagrou-se procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, conforme em epígrafe, com a finalidade de aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino para o exercício de 2020.

E uma vez transcorrido o procedimento, e já na fase de homologação, foi exarado parecer jurídico opinando pela anulação do certame, posto que no Memorial Descritivo do Anexo I consta que os uniformes deveriam conter a logomarca da atual administração, além de comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação de que as medidas dos uniformes estariam em desacordo com o tamanho e com a estrutura corpórea dos alunos.

Saliente-se que o parecer jurídico acima fora acatado pela autoridade competente, no caso, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e pelos próprios fundamentos, resultando, assim, na anulação total do certame licitatório acima epigrafado.

Diante disso, e manifestando irresignação com a decisão anulatória, a empresa **DCG CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI – EPP**, interpôs Recurso Administrativo visando a desconstituição da decisão objurgada, sob o argumento preliminar de ter havido supressão do direito ao contraditório e ampla defesa, com fundamento no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, uma vez que as justificativas apresentadas para o cancelamento da licitação em comento não convencem, tendo em vista que os motivos não condizem com aqueles apresentados na ocasião da análise das amostras, bem como não seriam posteriores ao procedimento deflagrado, sendo, portanto, injustificáveis.

É o relatório.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Ao julgamento do recurso.

Referente à preliminar arguida, ou seja, de violação ao contraditório e ampla defesa, não assiste razão à Recorrente, uma vez que o ato anulatório do certame foi amplamente divulgado, tanto em publicação no jornal de praxe, mais precisamente na edição nº 1.445, de 18 de dezembro de 2019, do Jornal Folha de Santa Cruz, como no próprio sítio eletrônico da prefeitura, visando, assim, o próprio exercício do contraditório quanto da ampla defesa.

Ademais, o Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente se constitui na própria personificação de tais direitos, haja vista que potencialmente capazes de influir na decisão da autoridade competente.

Sobremais, e para que a toda e qualquer nulidade seja proclamada, necessária a demonstração de prejuízo real ao postulante, sob pena de aplicação do princípio do *pas de nullité sans grief*, inclusive para os casos de nulidade absoluta.

Nesse sentido, inclusive, decisão do Egrégio STF, guardião da Constituição Federal, que acolhe o entendimento de que o princípio geral norteador das nulidades em Processo Penal - *pas de nullité sans grief* - é igualmente aplicável em casos de nulidade absoluta (HC 85.155/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJU 15.04.05 e AI-AgR. 559.632/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 03.02.06).

Isto posto, e diante do fato de que fora observado em sua integralidade o contraditório e ampla defesa, vez que apresentada defesa escrita pela empresa recorrente, além de que não houvera demonstração cabal de qualquer prejuízo a respeito, não há que se deduzir por nulidade da decisão outrora exarada, e, conseqüentemente, não assistindo razão à empresa irresignada.

In meritum, decidiu-se pela anulação em razão que no Memorial Descritivo do Anexo I consta que os uniformes deveriam conter a logomarca da atual administração, além de comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

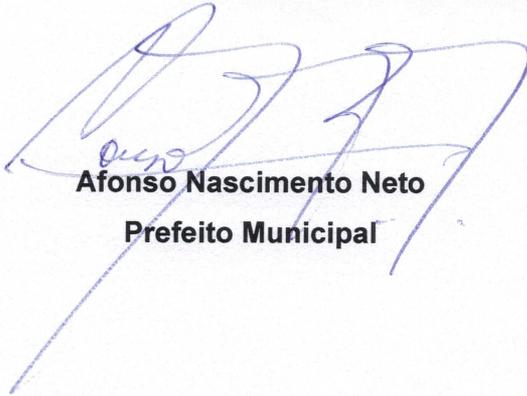
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

de que as medidas dos uniformes estariam em desacordo com o tamanho e com a estrutura corpórea dos alunos.

Pois bem, nesse sentido adotamos o posicionamento manifestado em parecer jurídico de lavra do Procurador signatário, acrescentando, ainda, que no tocante à aposição de logomarcas nos uniformes em vias de aquisição, acreditamos ser mui temerário, sobretudo em ano eleitoral se manter a referida exigência, posto ser potencialmente lesivo ao pleito eleitoral que se avizinha, com prejuízo aos postulantes ao cargo, além de malferir, outrossim, o que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição da República.

Isto posto, conheço do Recurso Administrativo apresentado pela empresa DCG CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI – EPP, afasto a preliminar arguida e, no mérito, não o provejo com base na argumentação exposta.

Espírito Santo do Turvo, 06 de janeiro de 2.020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Orchestra se apresentou no Natal de Luzes de Ipaussu

sentar em Ipaussu. Parabenzamos a organização do evento pelo incentivo à cultura. Agradecemos as empresas que nos apoiam e deixamos o convite para as demais que queiram conhecer o nosso projeto", disse o responsável técnico e artístico, José Magalli Junqueira.

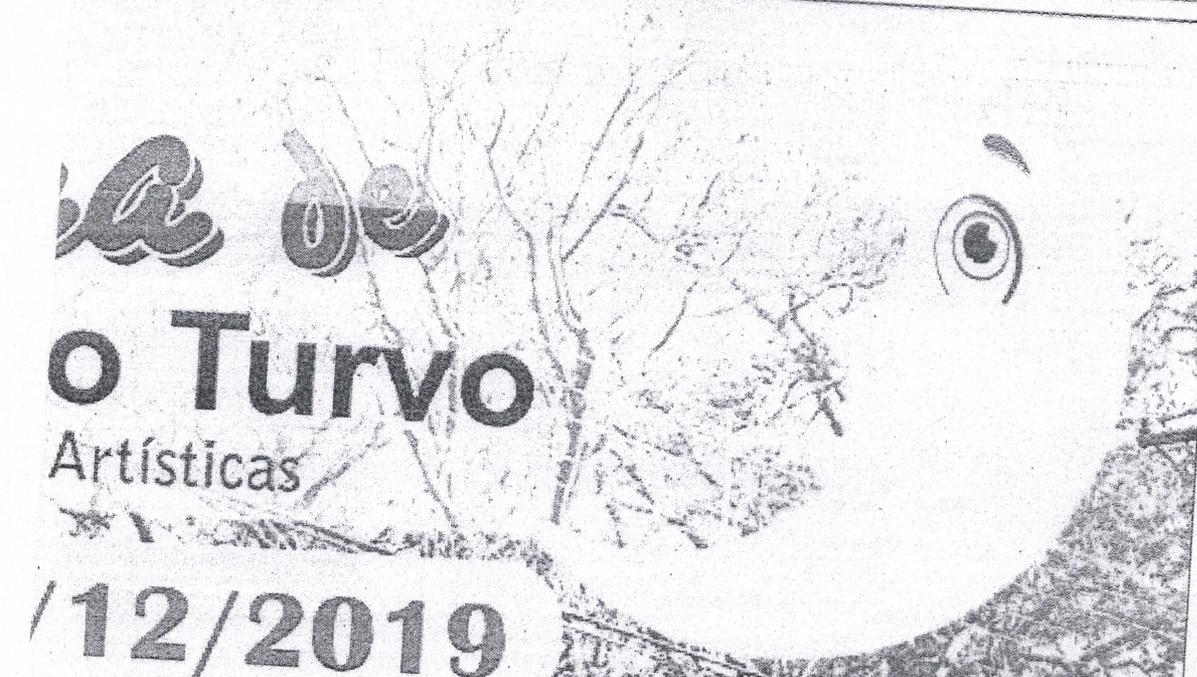
ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, através da Comissão de Licitação informa que o processo licitatório modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços sob o nº 64/2019, foi **ANULADO** com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8666/93, cujas justificativas, devidamente fundamentada encontra-se acostada aos autos do referido processo.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2019.

AFONSO NASCIMENTO NETO - Prefeito Municipal **Sônia Dias**
Funchal - Presidente da Comissão



de
o Turvo
Artísticas

/12/2019

te a praça municipal
A partir das 18:00hs

